



REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA DOS ALUNOS

Artigo 1º

Normas de Funcionamento Interno

1. Todos os alunos devem respeitar as normas de funcionamento interno da Residência, acatando as diretrizes contidas no presente regulamento, noutro documento especificamente dirigido, ou indicadas pelos responsáveis ou funcionários afetos a este espaço.
2. O funcionamento da Residência é supervisionado pelo Diretor, ou por outro elemento em quem delegue esta competência, que assume a função de Diretor da Residência.

Artigo 2º

Competências do Diretor da Residência

1. Eleger ou designar em assembleia de residentes, o(s) representante(s) dos alunos, em reunião convocada pelo Diretor da Residência até ao dia 15 de outubro.
2. Diligenciar para que os pais ou encarregados de educação sejam informados e responsabilizados sobre o comportamento das mesmas.
3. Executar as medidas de carácter disciplinar previstas no regulamento da Residência.
4. Reunir a assembleia das residentes, sempre que necessário, para a transmissão de informações pertinentes da vida da Residência.
5. Apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório de funcionamento da Residência, onde deverão ser enunciadas as necessidades de melhoramentos a efetuar.
6. Proceder à análise, avaliação e resposta dos registos de ocorrências recebidos.
7. Aprovar a lista de ocupação dos quartos no princípio do ano letivo ou sempre que se justifique.



Artigo 3º

Assistentes operacionais afetos à Residência

1. Os assistentes operacionais que executam funções na Residência são designados pelo Diretor, ou por outro elemento em quem seja delegada essa competência.
2. Os assistentes operacionais designados são responsáveis por:
 - a) Elaborar e manter atual o inventário da Residência;
 - b) Fazer cumprir as normas de funcionamento da Residência;
 - c) Comunicar as ocorrências, sempre que estas se verificarem, ao Diretor da Residência;
 - d) Realizar a limpeza dos espaços comuns e colaborar na manutenção das instalações;
 - e) Comunicar eventuais necessidades de reparações;
 - f) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 4º

Representante dos alunos

São competências do representante dos alunos:

- a) Representar os residentes sempre que seja convocada para reuniões com o Diretor da Escola, ou com o Diretor da Residência;
- b) Transmitir as informações aos demais residentes, conforme o solicitado;
- c) Fomentar um clima e ambiente de sã camaradagem, junto dos demais residentes;
- d) Comunicar ao Diretor da Residência ou aos assistentes operacionais que nela desempenham funções, eventuais necessidades ou ocorrências verificadas.

Artigo 5º

Assembleia da Residência

1. A Assembleia da Residência é constituída pelo Diretor da Residência e pelos alunos residentes.
2. É um órgão consultivo que reúne, ordinariamente, uma vez por período, ou extraordinariamente, sempre que o Diretor da Residência o convocar.
3. De todas as reuniões da Assembleia da Residência é elaborada ata, que fica arquivada em dossier próprio no gabinete da Direção.



Artigo 6º

Horários de funcionamento

1. São os seguintes os horários de funcionamento da Residência:
 - a) 07h00m – Levantar (alunos de TGE)
 - b) 07h30m – Levantar (restantes alunos)
 - c) 08h30m – Fecho da Residência
 - d) 13h45m – Abertura da Residência*
 - e) 13h55m – Fecho da Residência*
 - f) 17h05m – Abertura da Residência
 - g) 22h00m – Presença obrigatória na Residência
 - h) 22h30m – Silêncio
2. Os horários apresentados no ponto anterior devem ser rigorosamente cumpridos.
3. A presença dos alunos na Residência às 22h00m é verificada por um assistente operacional designado para o efeito, sendo registada a sua presença através da assinatura do residente, em impresso próprio.
4. A ausência identificada e não informada determina a comunicação ao Encarregado de Educação, da forma mais breve possível.
5. A reincidência frequente da ausência da Residência, ainda que informada pelo Encarregado de Educação, pode determinar a exclusão deste espaço.

Artigo 7º

Normas de Funcionamento

1. Respeitar os horários de funcionamento da Residência.
2. Não permanecer na Residência fora dos períodos estabelecidos, salvo em caso de doença devidamente comprovada ou nos dias em que as atividades letivas terminem mais cedo e de forma autorizada pelos responsáveis do espaço.
3. Manter as instalações limpas e arrumadas, de acordo com as orientações dadas, as quais podem ser sujeitas a verificação por parte dos Assistentes Operacionais designados, do Diretor da Escola ou do Diretor da Residência.
4. É proibida a entrada de qualquer pessoa estranha à residência, ainda que aluno(a) da Escola, excetuando-se a esta situação, os pais e encarregados de educação.
5. Não é permitido o consumo de álcool, tabaco ou de outras substâncias ilícitas.
6. Não é permitida a utilização de equipamentos de aquecimento adicionais.
7. Não é permitido lavar e enxugar roupa nos quartos e casas de banho.
8. Não é permitido ter ou manter animais nos alojamentos.



9. No início do ano letivo, cada aluna residente deverá proceder ao levantamento de uma chave do respectivo espaço, mediante o depósito de uma caução de dois euros. No final do ano letivo, terá de restituir as chaves, sendo-lhe devolvido o valor do depósito efetuado, independentemente, de continuar ou não, na Residência no ano letivo seguinte.
10. No início do ano letivo, os alunos e seus encarregados de educação, tomam conhecimento do regulamento de funcionamento da residência e do material afeto ao mesmo, através de declaração/termo de responsabilidade escrito.
11. A permuta entre quartos apenas é autorizada, mediante requerimento apresentado ao Diretor, e que obtenha despacho favorável deste.
12. Cada aluno é responsável pelos seus bens e pelos da escola incluídos em cada um dos espaços.
13. O aparecimento de material danificado, de forma intencional, na Residência determina o pagamento da sua reposição, pela aluna responsável. Caso esta não seja identificada, a reposição é paga por todos os alunos residentes no mesmo espaço.
14. A permanência na Residência fora do período de aulas (fins-de-semana, feriados e/ou férias) é solicitada ao Diretor, por escrito, pelo respetivo Encarregado de Educação, com uma **antecedência mínima de 2 dias úteis**.
15. No final do ano letivo, antes da saída da residência, os alunos verificam com o/a Assistente Operacional, o estado e as condições do espaço e do material disponibilizado no início.
16. Qualquer infração grave ou a reincidência de uma ou várias infrações poderá determinar a aplicação de medidas pelo Diretor, que vão desde a advertência até à exclusão da residência.
17. Cumprir o disposto neste regulamento, de forma a promover um ambiente de respeito e bom relacionamento entre todos os utilizadores dos espaços.

Artigo 8º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regimento serão da competência do Diretor da EPDRA.

*Em caso de disponibilidade de horário de um Assistente Operacional.